DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12569/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10614/2017
PROTOCOLO	: 1813974
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
JURISDICIONADO	: ERALDO JORGE LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE CAMPO GRANDE, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.
VALOR	: R$ 93.750,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (1ª E 2ª FASES). ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE

Tratam os autos do Pregão Presencial nº 07/2017, que originou o Contrato nº 09/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Jateí*** e a empresa ***Trokar Postos de Serviços LTDA***., cujo objeto é a contratação de empresa localizada na cidade de Campo Grande/MS, para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) para atender os veículos da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, de forma contínua e fracionada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal, com valor global de R$ 93.750,00.

Analisa-se neste momento o Pregão Presencial (1ª fase) e a formalização do Contrato (2ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 27976/2018, manifestou-se pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e o Contrato (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer PAR - 4ª PRC - 23262/2018, considerou as fases em análise **regulares e legais**.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase) merecem aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 07/2017 (1ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a formalização do Contrato nº 09/2017 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, para análise da execução financeira (3ª fase).

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.